

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

C.G.C 08.234.155/0001-02

LEI Nº 304/89

Touros-Rn., 26/outubro/1989.

Autoriza doação de terrenos que localizam-se na área denominada Zona Norte desta cidade, estabelece critério para a posse e dá outras providências:

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS, Estado do Rio Grande do Norte;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Touros, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terrenos, situados no trecho Urbano da cidade de Touros, para fins de adificações de residências.

Art. 2º - Os imóveis (terrenos) de que trata o artigo anterior, encontram-se dentro do loteamento municipal conforme levantamento topográfico realizado por esta Edilidade e mapeamento de acôrdo com o Decreto nº 009/89, Arts. 1º, 2º e 3º, do referido Decreto.

Art. 3º - Fica assegurado de posse e domínio, aos posseiros e donatários de lotes de terrenos não construídos, localizados nos trechos circunvizinhos do Conjunto "Ponta do Calcanhar" Zona Norte desta cidade.

Art. 4º - O direito de posse e domínio de que trata o artigo anterior, será reconhecido mediante apresentação do título original, intransferível e nominal, expedido pela Prefeitura Municipal de Touros.

Art. 5º - Os posseiros e donatários dos respectivos lotes, têm um prazo máximo e improrrogável de 12 (doze) meses, para executar a construção do prédio residencial com dimensões que atendam a legislação local vigente.